

18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

**LEI Nº. 556/98**

**AUTORIZA AO EXECUTIVO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA, TELEFONE E OUTRAS DESPESAS DA EMATER-ES, DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento das contas de energia elétrica, telefone e outras despesas da EMATER-ES, desta cidade.

**Art. 2º** - As despesas referidas pelo art. 1º, serão mensalmente efetuadas da seguinte forma: para telefone até R\$ 113,00 (cento e treze reais), para energia, até R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e para outras até R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da Dotação Orçamentária, a saber: 02001.030.70203.002.3.1.3.2.00.00 – Gabinete do Prefeito.


**Art. 4º** - O pagamento de que trata o art. 1º, fica autorizado até 28 de fevereiro de 1999.

**Art. 5º** - Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana, 06 de julho de 1998.

  
**DELMO PEREIRA DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO (A)**  
EM 06/07/98  
  
**CHEFE DE GABINETE**